

PROJETO DE LEI Nº 030/2026.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA e revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 29 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, destinado à captação de recursos para apoiar projetos de conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, bem como para adequação, estruturação, capacitação e melhorias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§1º Constituirão o Fundo Municipal de Meio Ambiente os recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias destinadas a ações pertinentes ao Meio Ambiente;

II – arrecadação de taxas, multas e serviços oriundos de atos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Ambiental, no exercício do poder de polícia, em ações de licenciamento ambiental, fiscalizações, autuações, autorizações e demais serviços expedidos referentes a matéria ambiental;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou demais órgãos públicos;

IV - convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da SMMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, em valores, bens móveis e outros que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros;

VI - rendimentos de quaisquer naturezas que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VII - recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.



§ 2º Os recursos que compõem o FUNDEMA serão aplicados em:

I - projetos e ações de interesse ambiental, tais como:

- a) incentivos à preservação do meio ambiente;
- b) apoio a projetos de Organização Não Governamental - ONG de comprovada atuação ambiental;
- c) mitigação de impactos ambientais; e
- d) outros, desde que aprovados ou recomendados pelo COMDEMA.

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;

III - aquisição de equipamentos necessários às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para proteção do Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental, provendo custeio de eventuais despesas na formação continuada dos profissionais que atuarão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - celebração de convênios de Cooperação Técnica;

VI - subvenção de Despesa do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

VII – aquisição de material técnico e instrumentação científica necessária para monitoramento de parâmetros ambientais;

VIII – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA ficará subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo seus recursos depositados em conta especial mantida em instituição oficial de crédito, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou de servidor formalmente autorizado para movimentação financeira, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º Fica vedada a transferência de recursos de que trata esta Lei para financiamento de ações diversas das que estão previstas por ela, exceto em situações emergenciais de desastre ambiental ou de calamidade pública, na área de competência de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O orçamento do FUNDEMA evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do FUNDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6º Os atos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, no exercício do poder de polícia, bem como a prestação de serviços ambientais de competência da secretaria, implicarão cobrança de taxas e preços públicos, fixados na forma da legislação vigente, revertendo-se os valores arrecadados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 7º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência indeterminada.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado à abertura de Crédito Especial para cobertura das despesas de criação e funcionamento do Fundo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta legislação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.964, de 29 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração. Tecnologia e Inovação.

Rudy Nunes Langassner.
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que institui o Projeto de Lei do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujo texto segue em anexo, constitui-se no instrumento financeiro indispensável para viabilizar as ações definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, permitindo ao município captar, gerir e aplicar recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias, transferências da União e do Estado, multas ambientais, compensações, doações e outros ingressos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

Destaca-se, ainda, que a instituição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do respectivo Fundo é condição necessária para que o município possa acessar recursos federais e estaduais voltados à gestão ambiental, bem como celebrar convênios e termos de cooperação técnica, ampliando sua capacidade de implementar políticas de educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, proteção de unidades de conservação municipais, entre outras ações estratégicas.

Diante da relevância da matéria, que visa ao desenvolvimento sustentável do município e à melhoria da qualidade de vida da população, contamos com o pronto e decisivo apoio dos Vereadores para a aprovação do presente projeto, em regime de urgência urgentíssima, se assim for entendido conveniente.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DFB-798B-7EBA-A429

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 21/05/2026 13:49:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 25/05/2026 11:47:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/6DFB-798B-7EBA-A429>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (47B61CB2A882D9D9) no site: <https://citta.click/47B61CB2A882D9D9>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000286 de 25/05/2026 13:52:31		 47B61CB2A882D9D9
Documento 000030 / 2026	Processo -	

	Assinatura Eletrônica Simples
	Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
	CPF: 032***.***80
	Assinado em: 25/05/2026 13:52:28
	Local: IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): 7b9bff6a2b6f7d4a39ba9e17be3e318e34c81ce9e9ce5b26327235a1bc0ecfea

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.